

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Referência: Edital de Licitação nº 018/2023 – Concorrência Pública nº 001/2023

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento, apresentada pela advogada Denise Pinink Silva, ao instrumento editalício da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Extrema.

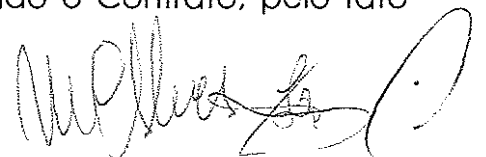
Preliminarmente, verifica-se que o pedido de esclarecimento atendeu os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecido e analisado.

No mérito, a solicitante pede esclarecimentos do Edital nos seguintes pontos:

1 - Os acréscimos/incrementos irrealis e absurdos que estão sendo considerados para obter a maior pontuação na proposta técnica, estão baseados em quais premissas?

2 - Caso a licitante vencedora, que ofertar o dobro de produção/reservação de água necessária, não obtenha dos órgãos competentes a referida outorga, justamente pelo fato de não comprovar a NECESSIDADE de tamanha produção/reservação, será considerado inadimplemento do Contrato?

3 - Caso a licitante vencedora não obtenha a referida outorga para produção/reservação de água nas quantidades ofertadas em sua proposta técnica (que obteve a maior pontuação), será anulado o Contrato, pelo fato



de que as demais empresas que participaram da licitação e não ganharam o referido ponto, por ofertar o que é REAL, POSSÍVEL e NECESSÁRIO, não concorreram de forma igualitária e legal?

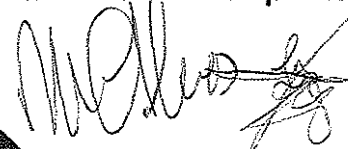
4 - O consumo real, de acordo com a projeção da população estimada no projeto, com memória de cálculo a ser apresentada junto à proposta técnica, comprovando que o incremento necessário será realizado para atender a demanda ao longo do contrato, ainda que seja muito aquém daquele previsto nos critérios de pontuação do Edital, será considerado como pleno atendimento da meta, ensejando a máxima pontuação (10 pontos) o pleno atendimento da demanda real e necessária?

II – MÉRITO

- 1) Os acréscimos/incrementos irrealis e absurdos que estão sendo considerados para obter a maior pontuação na proposta técnica, estão baseados em quais premissas?

Os acréscimos/incrementos previstos no edital não são irrealis ou absurdos, tendo em vista o crescimento significativo da população da cidade, conforme se verifica no Censo realizado pelo IBGE em 2022, cuja população de Extrema é de 53.482 habitantes. Nota-se que houve um crescimento de 87% da população em relação ao Censo anterior, implicando em aumento do consumo de água potável e de geração de esgoto sanitário.

- 2) Caso a licitante vencedora, que ofertar o dobro de produção/reservação de água necessária, não obtenha dos órgãos competentes a referida outorga, justamente pelo fato de não comprovar a necessidade de tamanha produção/reservação, será considerado inadimplemento do contrato?



Trata-se de documento autorizativo de captação de água que depende de análise técnica pelo órgão ambiental competente. Na eventualidade de ser negada a outorga na vazão necessária, o que não se espera, o assunto deverá ser devidamente tratado junto à assessoria jurídica e de licitação do município.

Importante salientar que se trata de um contrato de concessão com duração de 35 anos, de modo que se deve considerar a projeção de crescimento populacional, que no caso de Extrema/MG, é muito significativo. Eventual descumprimento do contrato e das propostas apresentadas poderá resultar na aplicação das sanções contratualmente cabíveis e/ou outras medidas de ordem administrativa.

- 3) Caso a licitante vencedora não obtenha a referida outorga para produção/reservação de água nas quantidades ofertadas em sua proposta técnica (que obteve a maior pontuação), será anulado o contrato pelo fato de que as demais empresas que participaram da licitação e não ganharam o referido ponto por ofertar o que é real, possível e necessário, não concorreram de forma igualitária e legal?**

De modo análogo ao esclarecimento apresentado no questionamento anterior, trata-se de questão de ordem jurídica, que deve ser avaliado pelos órgãos competentes.


- 4) O consumo real de acordo com a projeção da população estimada no projeto, com memória de cálculo a ser apresentada junto a proposta técnica comprovando que o incremento necessário será realizado para atender a demanda ao longo do contrato, ainda que seja muito aquém daquele previsto nos critérios de pontuação do edital, será considerado**




como pleno atendimento da meta ensejando a máxima pontuação (10 pontos) o pleno atendimento da demanda real e necessária?

Não. O atendimento à demanda real atual é uma obrigação óbvia da concessionária. Os valores previstos no edital refletem o crescimento populacional esperado para o município ao longo dos próximos 35 anos.

Extrema/MG, 16 de fevereiro de 2024.



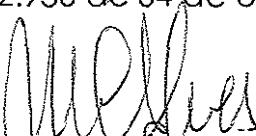
Carlos Alexandre Morbidelli
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.936 de 04 de outubro de 2023



José Roberto de Freitas
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.936 de 04 de outubro de 2023



Luciano José dos Santos
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.936 de 04 de outubro de 2023



Marcos Cassiano Alves
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 2.936 de 04 de outubro de 2023

